



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

PREGÃO ELETRÔNICO 8/2026

PROCESSO 40/2026

OBJETO

Serviços de radiodifusão, serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, para o Legislativo Municipal, tendo como critério o **menor preço (item único)**, e de acordo com as condições contidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 184.932,84 (cento e oitenta e quatro mil novecentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

DATA DA ABERTURA

29/05/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

PREGÃO ELETRÔNICO

SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2026

CONDIÇÕES GERAIS DE LICITAÇÃO - ÍNDICE

- 1. DO OBJETO**
- 2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL**
- 3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO**
- 4. DA PARTICIPAÇÃO**
- 5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
- 6. DO CREDENCIAMENTO**
- 7. DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- 8. DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO**
- 9. DA REFERÊNCIA DE TEMPO**
- 10. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA**
- 11. DA NEGOCIAÇÃO**
- 12. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 13. DA HABILITAÇÃO**
- 14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**
- 15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
- 16. DO TERMO DE CONTRATO**
- 17. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

18. DO PAGAMENTO

19. DO REAJUSTE

20. DA FONTE DE RECURSOS

21. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (a ser preenchida pelo licitante vencedor)

ANEXO III – CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (SE FOR O CASO)

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO V – ETP

ANEXO VI – DECLARAÇÃO UNIFICADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

CONDIÇÕES GERAIS DE LICITAÇÃO – CGL

SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

PREGÃO ELETRÔNICO

A Câmara Municipal de Capão da Canoa torna público que realizará licitação, na modalidade **pregão eletrônico**, cujo objeto é a contratação de **serviços de radiodifusão, serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, para o Legislativo Municipal, tendo como critério o menor preço (item único)**. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940; pela Resolução de Mesa nº 07, de 5 de março de 2024; e pelas condições previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Serviços de radiodifusão, serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, para o Legislativo Municipal, tendo como critério o **menor preço (item único)**, e de acordo com as condições contidas no Termo de Referência.

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

2.1. O Edital poderá ser obtido nos sites:

- Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>);
- Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>);
- Site da Câmara Municipal de Capão da Canoa (<https://capaodacanoa.rs.leg.br/>).

2.2. A licitação será realizada na forma eletrônica, por meio do sistema do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO

3.1. O agente de contratação abrirá a sessão pública às **14h00 do dia 29/05/2026**.

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em sentido contrário.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação:

4.1.1. qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País que esteja devidamente credenciada nos termos do **item 6** deste Edital, cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

4.1.2. pessoa física que esteja devidamente credenciada nos termos do **item 6** deste Edital.

4.1.3. Será permitida a participação de Consórcio, nas seguintes condições:

4.1.3.1. Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

4.1.3.2. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato;

4.1.3.3. Obrigatoriedade de constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato, nos termos do compromisso subscrito pelos consorciados;

4.1.3.4. Credenciamento e operação no Sistema de Compras Eletrônicas pela empresa líder do consórcio.

4.1.4. cooperativas de trabalho, nas condições previstas neste edital.

4.1.5. empresa estrangeira, desde que apresente Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.2. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

4.2.1. a pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de contratar com o Poder Público em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.3. as empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.4. a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.3 O impedimento de que trata o **subitem 4.2.1** será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4 Em procedimentos e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. Não poderá haver nesta licitação participante com mais de uma proposta por lote.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Para fins de obtenção do tratamento diferenciado de que tratam os artigos 42 a 49 da Lei Complementar federal nº 123/2006, quando do envio da proposta inicial, o participante deve declarar eletronicamente em campo próprio do sistema:

5.1.1. que possui enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

5.1.2 que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.2. A ausência dessas declarações, no momento do envio da proposta, significará a renúncia da microempresa ou da empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a ela concedida pela Lei Complementar federal nº 123/2006.

5.3. Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja de microempresa ou de empresa de pequeno porte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

5.4. Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.5. No caso de não contratação à microempresa ou à empresa de pequeno porte, serão convocadas as empresas remanescentes que se encontrem na situação de empate, de mesmo enquadramento empresarial, na ordem classificatória, para o exercício do direito aqui previsto.

5.5.1. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento empresarial, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa que originalmente apresentou o melhor lance.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.

5.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.

5.8. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

5.9. Não se aplicam os critérios de desempate previstos nos **subitens 5.3 e 5.4**, caso a licitação se destine exclusivamente a participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

5.10 Não haverá tratamento preferencial para microempresas e empresas de pequeno porte na hipótese do art. 4º, § 1º, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados em participar da presente licitação deverão estar regularmente credenciados no Portal do Fornecedor RS (www.portaldofornecedor.rs.gov.br).

6.2. O credenciamento será encaminhado através do Portal do Fornecedor RS (www.portaldofornecedor.rs.gov.br).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.

7.2. As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data da abertura da licitação.

7.2.1. Se não constar o prazo de validade, entende-se o estabelecido acima.

7.3. A proposta de preços inicial deverá conter as características técnicas do produto ofertado, indicando obrigatória e expressamente, a sua marca e, se for o caso, o modelo.

7.4. Os licitantes deverão consignar o valor da proposta, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.5. As propostas encaminhadas por Cooperativas de Trabalho não terão qualquer tipo de acréscimo para fins de julgamento.

7.6. Além das declarações prestadas eletronicamente no envio da proposta, o licitante deverá declarar também (ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADO), SOB PENA DE INABILITAÇÃO:

7.6.1. Que tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital;

7.6.2. Que assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

7.6.3. Que os documentos anexados eletronicamente são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;

7.6.4. Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

7.6.5. Que tem conhecimento das condutas passíveis de penalidades, elencadas neste Edital, e previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.6.6. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, conforme itens 4 e 5 deste Edital, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

7.6.7 Que possui ou não enquadramento empresarial como ME/EPP; para fins de obtenção do tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, se for o caso;

7.6.8 Que, em sendo ME/EPP, possui ou não possui contratos celebrados com a Administração Pública cujos, valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização desta licitação;

7.6.9 Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6.10 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6.11 Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

7.7. As declarações mencionadas nos subitens anteriores são condicionantes para a participação no Pregão.

7.8. Nos casos de declaração falsa, o licitante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

7.9. Até data e hora marcadas como fim do recebimento de propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.10. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades.

7.12. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.13. Não será permitida a subcontratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

7.14. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

7.15. O licitante deverá utilizar, sempre que possível, na elaboração da proposta, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução dos serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto da licitação.

7.16. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

7.17. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

8. DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO

8.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

8.2. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

8.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.

8.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da licitação será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

8.6. No caso de desconexão do licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

9. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

9.1. Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

10. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

10.1. A abertura da sessão pública ocorrerá às **14h00 do dia 29/05/2026**

10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.

10.2.1. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou *e-mail*.

10.3. O Critério de Julgamento será o **menor preço (item único)**.

10.4. A partir da abertura das propostas, as empresas participantes terão conhecimento dos valores ofertados.

10.5. A partir do momento de início da etapa de lances, as empresas participantes poderão formular lances de menor valor, sendo informados sobre seu recebimento, com indicação de horário e valor.

10.5.1. Só serão aceitos novos lances cujos valores forem inferiores em relação ao último lance registrado pela própria empresa, respeitando o decremento mínimo de **R\$ 150,00**.

10.5.2. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.5.3. Será permitida a apresentação de lances intermediários.

10.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior, com justificativa aceita pelo pregoeiro.

10.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.8. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

10.9. A disputa ocorrerá pelo modo aberto.

10.10. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

10.10.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.10.2. Na hipótese de não haver novos lances, na forma estabelecida no **subitem 10.10** deste Edital, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.11. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, conforme **subitem 10.10**, para a definição das demais colocações.

10.12. Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, aplica-se o disposto no **item 5** deste Edital, se for o caso.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. O Agente de Contratação convocará o licitante classificado em primeiro lugar, para, em prazo não inferior a 02 (duas) horas, encaminhar, por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), a proposta de preço readequada/detalhada.

12.1.1. A proposta de preços fará parte do contrato, como seu anexo.

12.1.2. O pregoeiro verificará a proposta apresentada, e a desclassificará, motivadamente, se não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

12.3. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou entidade contratante ou de terceiros, para orientar sua decisão.

12.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

12.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.6. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que se enquadrar nas hipóteses previstas nos incisos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6.1. O valor de referência é o preço máximo aceitável.

12.6.2. Erros no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços não constituem motivo para desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

12.7. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

12.8. Havendo indicação de que a proposta apresentada seja inexequível, caberá ao pregoeiro realizar as diligências para aferir a demonstração da exequibilidade da proposta, ou exigir do licitante a demonstração.

12.8.1. Será considerada inexequível a proposta que não tenha demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

12.9. Será vencedor o licitante que atender a íntegra do edital e ofertar o **menor preço (item único)**.

12.10. A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. O licitante que apresentar a melhor proposta, durante a etapa competitiva, será convocado para apresentar os documentos de habilitação, em prazo a ser definido pelo pregoeiro, nunca inferior a 02 (duas) horas.

13.1.1. Os documentos devem ser apresentados através de upload em campo próprio do sistema eletrônico no qual o certame é realizado.

13.2. São exigidos os documentos de habilitação abaixo discriminados.

13.3. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

13.3.1. documento oficial de identificação com foto, em se tratando de pessoa física;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

13.3.2. certificado da condição de microempreendedor individual – CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI;

13.3.3. registro comercial, no caso de empresa individual;

13.3.4. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.3.5. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

13.3.6. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.3.7. enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa, emitido pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ou Órgão equivalente de outro Estado da Federação, ou, ainda, pela forma prevista no art. 39A da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, acompanhada de declaração na forma eletrônica, quando for o caso.

13.4. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

13.4.1. documento oficial que comprove a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em se tratando de pessoa física;

13.4.2. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica;

13.4.3. comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.4.4. comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, e, independentemente da sua sede, para com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, na forma da lei;

13.4.5. comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no caso de pessoa jurídica, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.4.6. comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.5. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

13.5.1. comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

13.5.1.1. os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

13.5.1.2. somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

13.5.1.3. considera-se compatível com o objeto da licitação o atestado que certifique a prestação de serviço com quantitativo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado.

13.5.1.4. Regularidade Setorial: Comprovação de plena operação mediante apresentação de outorga, concessão, licença e/ou autorização perante Ministério das Comunicações/Anatel, atestando a regularidade para a exploração do serviço de radiodifusão.

13.5.1.5. Comprovação de Abrangência Territorial: Documentação técnica subscrita por profissional habilitado, que demonstre a capacidade de o sinal atingir a integralidade da extensão geográfica do município.

13.6. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

13.6.1. certidão negativa de feitos sobre falência **dentro da validade**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta;

13.6.1.1. em se tratando de sociedade simples e pessoa física, deverá ser apresentada a certidão negativa de insolvência civil.

13.6.2. balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos dois últimos exercícios sociais, comprovando, em relação ao último exercício social:

13.6.2.1. índices de liquidez geral - ILG, de solvência geral - ISG, e de liquidez corrente - ILC, superiores a 1 (um);

13.6.2.1.1. caso qualquer um dos índices referidos no item 13.6.2.1. apresente resultado inferior ou igual a 1 (um), será exigido patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta final do licitante.

13.6.3. Será exigido patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta final do licitante, caso qualquer um dos índices referidos no item 13.6.2.1. apresente resultado inferior ou igual a 1 (um).

13.6.4. Não será exigida declaração de contratos firmados pela licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

13.6.5. é dispensada a exigência dos itens 13.6.2., 13.6.3. e 13.6.4. para o Micro Empresário Individual – MEI, que está prescindido de elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis na forma do §2º do art. 1.179 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

13.7. Documentos Complementares para Habilitação:

13.7.1. Além dos documentos relacionados nos **subitens 13.2 a 13.6** deste Edital, serão exigidos os seguintes documentos de habilitação:

13.7.1.1. Previstos no Termo de Referência;

13.7.1.2. Previstos nos demais anexos;

13.7.1.3. Para fins de habilitação, as Cooperativas de Trabalho deverão apresentar os seguintes documentos, em conjunto com aqueles previstos no item 13 (DA HABILITAÇÃO) deste Edital, no que couber:

13.7.1.3. 1 Ata de fundação;

13.7.1.3.2 Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

13.7.1.3.3 Registro previsto no art. 107 da Lei 5.764/1971.

13.7.1.4. Para fins de habilitação, os Consórcios deverão apresentar os seguintes documentos:

13.7.1.4.1. Comprovação do compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados;

13.7.1.4.2. Indicação da empresa líder do consórcio, que deverá:

13.7.1.4.3. responsabilizar-se por todas as comunicações e informações perante o contratante;

13.7.1.4.4. responsabilizar-se pelo contrato a ser firmado, sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, tanto para fins deste Pregão, quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade de cada um dos consorciados;

13.7.1.4.5. ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pelo consórcio;

13.7.1.4.6. ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases deste Pregão, podendo inclusive interpor e desistir de recursos, assinar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução de seu objeto até a sua conclusão;

13.7.1.4.7. os previstos neste Edital no item referente à Habilitação, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

13.7.1.4.8. O consórcio deverá comprovar sua qualificação econômico-financeira com acréscimo de até 10% dos valores exigidos para o licitante individual.

13.7.1.4.9. O acréscimo de que trata o subitem imediatamente anterior não se aplica para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas, assim definidas em lei.

13.8. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da participante, com indicação do número de inscrição no CNPJ/CPF.

13.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa.

13.10. Tratando-se de filial, os documentos de habilitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.11. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

13.11.1. Caso a data do julgamento da habilitação não coincida com a da abertura da sessão, e não seja possível ao pregoeiro verificar a validade dos documentos por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

13.11.2. Convocado o licitante, na forma do **subitem 13.11.1**, fica dispensada a comprovação de que o mesmo estava habilitado na data de abertura da sessão, considerando-se, para fins de habilitação, somente a data da sua última convocação.

13.12. As certidões exigidas que não tenham prazo de validade expresse em seu corpo ter-se-ão como válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão.

13.13. Ter-se-ão como válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão, as certidões exigidas que não tenham prazo de validade expresse em seu corpo.

13.14. Todos os documentos em que se exija assinatura devem ser assinados digitalmente ou firmados e digitalizados antes de sua remessa via sistema.

13.15. Nos casos de apresentação de documento falso, o licitante estará sujeito à tipificação nos crimes de falsidade, previstos nos artigos 297 e 298 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

13.16. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o pregoeiro procederá ao que segue:

13.16.1. se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, considerando o disposto no **subitem 24.4** deste Edital, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado;

13.16.2. no caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos descritos no **item 11** deste Edital, respeitada a ordem de classificação do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, no sistema do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

14.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável, decidir sobre o pedido de esclarecimento ou a impugnação, no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.1.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração da proposta.

14.2. Após as etapas de classificação e habilitação, os licitantes receberão notificação pelo sistema, para, querendo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, obrigatoriamente via sistema eletrônico, com registro em ata da síntese das suas razões, sendo que o recurso terá efeito suspensivo.

14.2.1. A falta de manifestação acerca da intenção de recorrer, nos termos previstos neste Edital, importará a decadência desse direito.

14.2.2. Será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, contado da aceitabilidade da intenção de recorrer, para o licitante interessado apresentar suas razões fundamentadas, exclusivamente via sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.3. Caberá ao pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhando à autoridade competente, devidamente informados, quando mantiver a sua decisão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

14.3.1. A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento dos autos.

14.3.2. O recurso será conhecido pelo pregoeiro, se for tempestivo, se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública, se estiver de acordo com as condições deste Edital e se atender às demais condições para a sua admissibilidade.

14.3.3. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. Após a apresentação das garantias, quando solicitadas, o licitante vencedor deverá assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, salvo disposição contrária da Administração.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhar ao adjudicatário, mediante correspondência eletrônica, o termo de contrato para assinatura eletrônica avançada, conforme § 1º do art. 3º do Decreto nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.

16.3. Os prazos previstos nos **subitens 16.1 e 16.2** poderão ser prorrogados, por igual período, por necessidade da Administração, ou por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.4. O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado conforme o disposto na Lei N° 14.133/21.

16.5. O objeto do contrato será executado na Câmara Municipal de Vereadores de Capão da Canoa (e na Biblioteca Pública Vereador Valdomiro Titoni, sendo a segunda anexa à primeira) localizada na avenida Rudá, nº 745, bairro Zona Nova, CEP 94690-920, Capão da Canoa-RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

16.6. Previamente à contratação, será realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, a cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública e a cadastro informativo de pendências, pelo contratante, para identificar possível impedimento relativo ao participante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.

16.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.7.1. Caso o adjudicatário não assine o contrato, proceder-se-á à análise dos requisitos de habilitação dos licitantes remanescentes.

16.7.2. Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação, e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

16.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do **subitem 16.7**, a Administração, observados o valor estimado, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

16.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **subitem 16.8**, a Administração, observados o valor estimado, poderá adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

16.10. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor designado através de portaria pela Administração.

17. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

17.1. Não será previsto Acordo do Nível de Serviço.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento do fornecimento executado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

19. DO REAJUSTE

19.1. O contrato será reajustado conforme disposto na **Cláusula Oitava do Termo de Contrato**, que compõe o Anexo I do presente Edital.

20. DA FONTE DE RECURSOS

20.1. As despesas decorrentes do contrato objeto desta licitação correrão por conta do(s) seguinte(s) recurso(s) orçamentário(s):

ESPECIFICAÇÕES	ORÇADA	ATUALIZADA	BLOQUEADA	EMPENHADA	SALDO ATUAL
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - CAPAO DA CANOA					
01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES / ÓRGÃOS SUBORDINADOS	0,00	1.874.380,83	0,00	821.023,64	1.053.357,19
2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS LEGISLATIVAS - CÂMARA DE VEREADORES	0,00	410.000,00	0,00	229.557,36	180.442,64
20 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0,00	410.000,00	0,00	229.557,36	180.442,64
2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - CÂMARA DE VEREADORES	0,00	1.400.058,03	0,00	583.399,33	816.658,70
37 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0,00	1.400.058,03	0,00	583.399,33	816.658,70
2.005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS BIBLIOTECA - CÂMARA DE VEREADORES	0,00	20.019,34	0,00	8.066,95	11.952,39
52 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0,00	20.019,34	0,00	8.066,95	11.952,39
2.007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER - CÂMARA DE	0,00	44.303,46	0,00	0,00	44.303,46
64 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0,00	44.303,46	0,00	0,00	44.303,46
Total Entidade:	0,00	1.874.380,83	0,00	821.023,64	1.053.357,19
Total Geral:	0,00	1.874.380,83	0,00	821.023,64	1.053.357,19

21. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

21.1. O adjudicatário deverá atender às obrigações previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato e as demais obrigações específicas ao objeto contratual estabelecidas a seguir:

21.2. A Contratada obriga-se a executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência, assumindo as seguintes responsabilidades:

21.3. **Execução Integrada:** Prestar os serviços de gravação, locução profissional, ancoragem técnica e veiculação de spots (30") e boletins (5 e 15 min), conforme as especificações deste Termo de Referência e os quantitativos previstos no pregão eletrônico.

21.4. **Conformidade Regulatória Permanente:** Operar em estrita regularidade perante o **Ministério das Comunicações** e a **Anatel**, mantendo a outorga e o licenciamento da estação em plena validade durante toda a vigência contratual, comprovando tais condições



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

documentalmente na habilitação e sempre que solicitado pela fiscalização.

21.5. Garantia de Cobertura Geográfica: Assegurar e comprovar que o sinal de radiodifusão (mínimo FM) alcança a **totalidade da extensão territorial do município de Capão da Canoa-RS**, garantindo a recepção nítida em áreas urbanas, periféricas e distritais.

21.6. Cumprimento de Prazos e Tempestividade: Realizar a produção técnica e a efetiva irradiação do produto final no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do conteúdo enviado pela Administração, salvo manifestação contrária da contratante. Em situações de urgência, a contratada deverá envidar esforços para a transmissão no menor tempo técnico possível.

21.7. Rigor de Grade e Horários: Salvo manifestação contrária da Administração, efetuar as transmissões entre 07h00 e 20h00, de segunda a sexta-feira, evitando a veiculação em "horários mortos" (baixa audiência), sob pena de não atesto do serviço e aplicação de sanções.

21.8. Comprovação Técnica (Medição): Apresentar mensalmente o Mapa de Irradiação ou documento equivalente — como o Comprovante de Veiculação (CV), Relatório de Irradiação, Log de Transmissão ou Certificado de Veiculação — discriminando obrigatoriamente o título do conteúdo, a data e o horário exato (segundos) de cada transmissão.

21.9. Responsabilidade Técnica e Reexecução: Responsabilizar-se pela qualidade da locução e edição de áudio. Caso sejam identificados erros de dicção, informações divergentes do roteiro ou baixa qualidade técnica, a contratada deverá refazer o serviço sem ônus adicional à Câmara.

21.10. Encargos Sociais e Legais: Assumir integral responsabilidade por obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais, bem como encargos relativos a direitos autorais (ECAD) ou conexos decorrentes da execução.

21.11. Conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018):



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

21.11.1. Tratar eventuais dados pessoais contidos nos conteúdos informativos estritamente para a finalidade pública da divulgação institucional.

21.11.2. Implementar medidas de segurança para que dados envolvidos na execução não sejam compartilhados com terceiros ou utilizados para fins alheios ao contrato.

21.12. Indenização e Danos: Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos causados à Câmara Municipal ou a terceiros em decorrência de falhas operacionais, omissões ou transmissões indevidas.

21.13. Custos Operacionais: Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo honorários de locutores, técnicos, manutenção de equipamentos de estúdio e tributos incidentes.

21.14. Prontidão no Atendimento: Atender prontamente às solicitações da fiscalização da Câmara, prestando esclarecimentos sobre a grade de programação e detalhes técnicos da transmissão sempre que requisitado.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

22.1. A garantia será prestada, conforme disposto na **Cláusula Quinta da Minuta de Contrato**, que compõe o Anexo I do presente Edital.

22.2. Caso não seja observado o prazo fixado para apresentação da garantia, aplicar-se-á o disposto no **subitem 23.4.6** deste Edital.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Das Infrações Administrativas

23.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o participante ou o contratado que:

23.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

- 23.1.1.4. deixe de entregar a documentação exigida para o certame;
- 23.1.1.5. não mantenha a proposta, salvo se a não manutenção decorrer de fato superveniente, devidamente justificado;
- 23.1.1.6. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 23.1.1.7. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- 23.1.1.8. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 23.1.1.9. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- 23.1.1.10. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- 23.1.1.11. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 23.1.1.12. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

23.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

23.2.2.1. advertência, para a infração prevista no **subitem 23.1.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

23.2.2.2. multa, nas modalidades:

23.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos **subitens 23.1.1.1. a 23.1.1.12**;

23.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

23.2.2.3. impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos **subitens 23.1.1.2. a 23.1.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

23.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos **subitens 23.1.1.8. a 23.1.1.12**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

23.3. Da Aplicação das Sanções

23.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23.3.2. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

23.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

23.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

23.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

23.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

23.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

23.3.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante em cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública.

23.4. Da execução da garantia contratual

23.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

23.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

23.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

23.4.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

23.4.5. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do contratante.

23.4.6. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pública pelo pregoeiro.

24.1.1. Nas atas da sessão pública, deverão constar os registros dos licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, das manifestações de intenção de interposição de recursos, se for o caso, do respectivo julgamento dos recursos, e do vencedor da licitação.

24.1.2. Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da licitação.

24.2. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da proposta o vincula de modo incondicional ao competitivo.

24.3. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.4.1. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.

24.5. Sem prejuízo às informações prestadas ao Portal Nacional de Contratações Públicas, as informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizados no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

24.6. O contratado deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

24.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.8. O presente Edital, bem como a proposta vencedora, fará parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos.

24.9. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

24.10. Prevalecerão as disposições deste Edital, em caso de divergência com as demais peças que compõem o processo.

24.11. Fica eleito o foro da Comarca de Capão da Canoa-RS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou aos seus anexos.

24.12. Integram este Edital, ainda, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXOS

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (a ser preenchida pelo licitante vencedor)

ANEXO III – CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (se for o caso)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO V – ETP

ANEXO VI – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Capão da Canoa, ____ de _____ de ____.

Alessandro Pereira dos Santos

Presidente do Legislativo



ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA N°

Pelo presente instrumento, a Câmara Municipal de Capão da Canoa/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Rudá, n.º 745, inscrito no CNPJ sob n.º 05.082.233/0001-02, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Alessandro Pereira dos Santos**, neste ato denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na _____, Município de _____, CEP _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF n.º _____, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista a homologação do PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2026 e nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, da lei complementar n.º 123/2006, dos Decretos Municipais n.º 790/2023 e 793/2023 publicados em 27 de Dezembro de 2023, das demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Serviços de radiodifusão, serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, para o Legislativo Municipal, tendo como critério o **menor preço (item único)**, e de acordo com as condições contidas no Termo de Referência.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço [total/total estimado/mensal/por unidade demandada] a ser pago pelo contratante, referente à execução dos serviços contratados, é de R\$ _____ (_____), de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do contrato objeto desta licitação correrão por conta do(s) seguinte(s) recurso(s) orçamentário(s):

ESPECIFICAÇÕES	ORÇADA	ATUALIZADA	BLOQUEADA	EMPENHADA	SALDO ATUAL
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - CAPAO DA CANOA					
01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES / ÓRGÃOS SUBORDINADOS	0,00	1.874.380,83	0,00	821.023,64	1.053.357,19
2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS LEGISLATIVAS - CÂMARA DE VEREADORES	0,00	410.000,00	0,00	229.557,36	180.442,64
20 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0,00	410.000,00	0,00	229.557,36	180.442,64
2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - CÂMARA DE VEREADORES	0,00	1.400.058,03	0,00	583.399,33	816.658,70
37 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0,00	1.400.058,03	0,00	583.399,33	816.658,70
2.005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS BIBLIOTECA - CÂMARA DE VEREADORES	0,00	20.019,34	0,00	8.066,95	11.952,39
52 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0,00	20.019,34	0,00	8.066,95	11.952,39
2.007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER - CÂMARA DE	0,00	44.303,46	0,00	0,00	44.303,46
64 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0,00	44.303,46	0,00	0,00	44.303,46
Total Entidade:	0,00	1.874.380,83	0,00	821.023,64	1.053.357,19
Total Geral:	0,00	1.874.380,83	0,00	821.023,64	1.053.357,19

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado conforme o disposto na Lei N° 14.133/21.

4.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará após a assinatura do contrato e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

4.3. O objeto do contrato será executado na Câmara Municipal de Vereadores de Capão da Canoa (e na Biblioteca Pública Vereador Valdomiro Titoni, sendo a segunda anexa à primeira) localizada na avenida Rudá, n° 745, bairro Zona Nova, CEP 94690-920, Capão da Canoa-RS.

4.4. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.4.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.4.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

4.4.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

4.4.4. os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano do contrato deverão ser eliminados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

4.5. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato.

5.2. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

5.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

5.2.2. seguro-garantia, conforme Circular SUSEP nº 662 de 11 de abril de 2022;

5.2.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

5.2.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.3. Qualquer uma das garantias deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato.

5.3.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período, a critério do contratante.

5.3.2. A inobservância do prazo fixado, inclusive dos previstos **nos itens 5.9, 5.12 e 5.15**, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.3.3. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão (**ou não assinatura**) do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. A garantia deverá ser prestada no valor correspondente a 5% do valor total contratado, sendo liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

5.5. A garantia concedida deve assegurar o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

5.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

5.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;

5.5.3. prejuízos causados ao contratante ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

5.5.4. obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não adimplidas pelo contratado.

5.6. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

5.7. Quando da abertura de processos para apuração de faltas contratuais, a fiscalização do contrato deverá notificar o fato à entidade garantidora, paralelamente às notificações para defesa prévia ao contratado.

5.8. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

5.9. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

5.10. A garantia em dinheiro, na modalidade caução deverá ser efetuada em favor do contratante:

Banco:	Banrisul
Agência:	0168
Conta:	040019840-7

5.11. As garantias, com exceção do seguro-garantia, somente poderão ser resgatadas após o prazo de (3) três meses do término do contrato.

5.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.13. O contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado,

5.13.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

5.14. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

5.16. O contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

5.16.1. caso fortuito ou força maior;

5.16.2. alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

5.16.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

5.16.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

5.17. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos **itens 5.16.3 e 5.16.4**, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

5.18. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses do conhecimento da ocorrência do sinistro.

5.19. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade, que não as previstas neste Contrato.

5.20. Será considerada extinta a garantia com a devolução dos valores caucionados, autorização para liberação da fiança bancária ou, no caso de seguro-garantia, na ocorrência dos eventos previstos no artigo 26 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado.

6.2. A documentação apresentada pelo contratado, Nota Fiscal ou Fatura, deverá conter o detalhamento do fornecimento executado.

6.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do contratado.

6.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

6.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.7. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta a cadastro informativo de pendências, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida, nos termos do disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao cadastro informativo de pendências, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado a ampla defesa.

6.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos às retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

6.9. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.10. O contratante poderá reter, do valor da fatura do contratado, a importância correspondente ao inadimplemento contratual, até a regularização das obrigações assumidas pelo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.



CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento estimado.

8.1.1. Considera-se data-base, para fins de reajuste, a data de montagem da contratação, constante no **ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA**.

8.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. O valor do contrato será reajustado pelo IPCA, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Caso o contratado pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

9.1.1. O não cumprimento do prazo constante na **subcláusula 9.1** não implica em deferimento do pedido por parte do contratante

9.2. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

9.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Executar os serviços, conforme especificações contidas no **ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA**, e na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além do fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

- 10.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.6.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 10.7.** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 10.8.** Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 10.9.** Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 10.10.** Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- 10.11.** Manter preposto formalmente designado nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber.
- 10.12.** Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 10.13.** Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 10.14.** Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.15.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 10.16.** Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 10.17.** Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 10.18.** Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

10.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

10.20. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

10.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

10.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

10.23. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços

10.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.26. Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial.

10.27. Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:

10.27.1. garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

10.27.2. garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.

10.27.3. garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com o contratante.

10.27.4. se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato.

10.27.5. garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pelo contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

10.28. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.29. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.30. Por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, responder diretamente.

10.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

10.32. A Contratada obriga-se a executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência, assumindo as seguintes responsabilidades:

10.32.1. **Execução Integrada:** Prestar os serviços de gravação, locução profissional, ancoragem técnica e veiculação de spots (30") e boletins (5 e 15 min), conforme as especificações deste Termo de Referência e os quantitativos previstos no pregão eletrônico.

10.32.2. **Conformidade Regulatória Permanente:** Operar em estrita regularidade perante o **Ministério das Comunicações** e a **Anatel**, mantendo a outorga e o licenciamento da estação em plena validade durante toda a vigência contratual, comprovando tais condições documentalmente na habilitação e sempre que solicitado pela fiscalização.

10.32.3. **Garantia de Cobertura Geográfica:** Assegurar e comprovar que o sinal de radiodifusão (mínimo FM) alcança a **totalidade da extensão territorial do município de Capão da Canoa-RS**, garantindo a recepção nítida em áreas urbanas, periféricas e distritais.

10.32.4. **Cumprimento de Prazos e Tempestividade:** Realizar a produção técnica e a efetiva irradiação do produto final no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do conteúdo enviado pela Administração, salvo manifestação contrária da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

contratante. Em situações de urgência, a contratada deverá envidar esforços para a transmissão no menor tempo técnico possível.

10.32.5. **Rigor de Grade e Horários:** Salvo manifestação contrária da Administração, efetuar as transmissões entre 07h00 e 20h00, de segunda a sexta-feira, evitando a veiculação em "horários mortos" (baixa audiência), sob pena de não atesto do serviço e aplicação de sanções.

10.32.6. **Comprovação Técnica (Medição):** Apresentar mensalmente o Mapa de Irradiação ou documento equivalente — como o Comprovante de Veiculação (CV), Relatório de Irradiação, Log de Transmissão ou Certificado de Veiculação — discriminando obrigatoriamente o título do conteúdo, a data e o horário exato (segundos) de cada transmissão.

10.32.7. **Responsabilidade Técnica e Reexecução:** Responsabilizar-se pela qualidade da locução e edição de áudio. Caso sejam identificados erros de dicção, informações divergentes do roteiro ou baixa qualidade técnica, a contratada deverá refazer o serviço sem ônus adicional à Câmara.

10.32.8. **Encargos Sociais e Legais:** Assumir integral responsabilidade por obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais, bem como encargos relativos a direitos autorais (ECAD) ou conexos decorrentes da execução.

10.32.9. Conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018):

10.32.9.1. Tratar eventuais dados pessoais contidos nos conteúdos informativos estritamente para a finalidade pública da divulgação institucional.

10.32.9.2. Implementar medidas de segurança para que dados envolvidos na execução não sejam compartilhados com terceiros ou utilizados para fins alheios ao contrato.

10.32.10. **Indenização e Danos:** Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos causados à Câmara Municipal ou a terceiros em decorrência de falhas operacionais, omissões ou transmissões indevidas.

10.32.11. **Custos Operacionais:** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

necessárias à execução do objeto, incluindo honorários de locutores, técnicos, manutenção de equipamentos de estúdio e tributos incidentes.

10.32.12. **Prontidão no Atendimento:** Atender prontamente às solicitações da fiscalização da Câmara, prestando esclarecimentos sobre a grade de programação e detalhes técnicos da transmissão sempre que requisitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas na **cláusula sexta**.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

11.6. **Fiscalização e Acompanhamento:** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato por servidores formalmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas — tais como erros de locução, ancoragem técnica deficiente ou descumprimento de horários — indicando data e hora da ocorrência e encaminhando os apontamentos à autoridade competente.

11.7. **Gestão de Conteúdo e Fluxo:** Providenciar e encaminhar à Contratada o conteúdo (briefings, roteiros ou textos) em tempo hábil, garantindo que o fluxo operacional permita à rádio cumprir o prazo padrão para a produção e a efetiva veiculação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

11.8. Detalhamento Estratégico: Definir e detalhar as faixas horárias específicas para a transmissão dos spots e boletins dentro do intervalo obrigatório, assegurando que a publicidade institucional atinja o cidadão em períodos de audiência relevante.

11.9. Controle de Urgência: Manifestar-se formalmente em situações de excepcional urgência ou interesse público, orientando a Contratada sobre a necessidade de redução do prazo de veiculação ou, eventualmente, transmissões em finais de semana, conforme a natureza da divulgação.

11.10. Conferência Técnica e Atesto: Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços prestados mediante a análise mensal do Mapa de Irradiação — também aceito como Comprovante de Veiculação (CV), Relatório de Irradiação, Log de Transmissão ou Certificado de Veiculação — confrontando os horários e datas registrados com as ordens de serviço enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Das Infrações Administrativas

12.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

12.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.1.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato, sem motivo justificado, o qual se configura quando o contratado:

12.1.1.4.1. deixe de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.1.1.4.2. deixe de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.1.1.5. apresente declaração ou documentação falsa, ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.1.6. pratique ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

12.1.1.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou

12.1.1.8. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

12.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

12.2.2.1. advertência, para a infração prevista na **subcláusula 12.1.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2.2. multa, nas modalidades:

12.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas **subcláusulas 12.1.1.1. a 12.1.1.8**;

12.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.2.2.3. moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, pelo atraso injustificado na execução do contrato;

12.2.2.2.4. impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nas **subcláusulas 12.1.1.2. a 12.1.1.4**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2.2.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nas **subcláusulas 12.1.1.5. a 12.1.1.8**.

12.3. Da Aplicação das Sanções

12.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.3.2. A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

12.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

12.3.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

12.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

12.3.8. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante em cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública.

12.3.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

12.3.10. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

12.4. Da execução da garantia contratual

12.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

12.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

12.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.4.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.

12.4.5. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do contratante.

12.4.6. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do contratado nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

13.3.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. apuração de indenizações e multas; e

13.3.4. notificação dos emitentes da garantia prevista na cláusula quinta deste contrato, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao contratado:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços, sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.4. Nos termos de direito e aceitas pelo contratante, as partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas.

17.5. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

17.5.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP no prazo de 10 dias úteis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica eleito o Foro de Capão da Canoa-RS, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Capão da Canoa, ____ de _____ de ____.

Alessandro Pereira dos Santos

Presidente do Legislativo

Contratante

[Representante]

[Procurador/cargo]

Contratado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

ANEXO II – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nota (1): Esta planilha poderá ser adaptada às características do serviço contratado, a serem estabelecidas no Termo de Referência.

Nota (2): Deverá acompanhar esta planilha a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços indicando quantitativo e sua especificação.

	Nº Processo	
	Licitação Nº	

Dia ___/___/_____ às ___:___ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
	Município (s)	
	Serviço	
	Unidade de medida	
	Quantidade (<u>total</u>) a contratar (em função da unidade de medida)	
	Nº de meses de execução contratual	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

Custo por Unidade de medida – tipos e quantidades

	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas) ⁽³⁾	Unidade de Medida	R\$

Nota(3) A unidade de medida deverá corresponder ao valor básico para a composição dos preços do serviço prestado (mensal/hora trabalhada/ponto de função/emissão de bilhete/desconto concedido/etc.)

	Mobilização ⁽⁴⁾	%	Valor (R\$)

Nota (4): Tais custos de mobilização não são renováveis, devendo ser eliminados após o primeiro ano do contrato caso haja prorrogação.

	Tributos (especificar)	%	Valor Mensal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

QUADRO RESUMO DO CONTRATO

Serviço	Valor Mensal por Unidade de Serviço	Quantidade de Unidade de Serviços	Valor mensal do serviço
Valor Mensal do Contrato			



ANEXO III - CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Modelo)

1. Pela presente, o (a) [nome da instituição fiadora] com sede em [endereço completo], por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em [endereço completo], até o limite de R\$ [valor da garantia] (valor por extenso) para efeito de garantia à execução do contrato nº [número do contrato, formato xx/ano], decorrente do processo licitatório [modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PE nº xx/ano], firmado entre a afiançada e o(a)[órgão/entidade]para [objeto da licitação].

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa afiançada, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;
- c) prejuízos causados ao contratante ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não adimplidas pelo contratado.

3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em dd de mmmm de aaaa.

4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela afiançada, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do [órgão/entidade].

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 3 (três) meses após o vencimento desta fiança.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa afiançada será admitida ou invocada por este fiador com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o

[órgão/entidade].

7. Obriga-se este fiador, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o [órgão/entidade] se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 3 (três) meses após a data de vencimento desta Carta de Fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do(a)[órgão/entidade] qualquer comunicação relativa a inadimplemento da afiançada, ou termo circunstanciado de que a afiançada cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o fiador exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança Bancária e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO) 8/2026

PROCESSO 40/2026 - SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

1) OBJETO

Serviços de radiodifusão, serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, para o Legislativo Municipal, tendo como critério o menor preço (item único), e de acordo com as condições contidas no Termo de Referência.

ITEM	UNIDADE	QTD	V. UNITÁRIO	TOTAL ITEM
1	MÊS	12	R\$ 15.411,07	R\$ 184.932,84
ITEM A SER LICITADO				
Serviços de radiodifusão				

ESPECIFICAÇÕES - SERVIÇOS RADIOFÔNICOS					
INSERÇÃO	UN/MÊS	UN/ANO	VLR. UNIT.	VALR. MENSAL	VLR. ANUAL
SPOTS DE 30 S	130	1560	R\$ 52,28	R\$ 6.796,40	R\$ 81.556,80
BOLETINS DE 5 M	17	204	R\$ 210,11	R\$ 3.571,87	R\$ 42.862,44
BOLETINS DE 15 M	8	96	R\$ 630,35	R\$ 5.042,80	R\$ 60.513,60
TOTAIS				R\$ 15.411,07	R\$ 184.932,84

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 184.932,84 (cento e oitenta e quatro mil novecentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

2) VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado conforme o disposto na Lei N°



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

14.133/21.

2.2. **Prorrogação:** Por se tratar de serviço de natureza contínua, o prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite de **10 (dez) anos**, desde que haja previsão orçamentária, demonstração da vantajosidade econômica e interesse das partes, conforme preceitua o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. **Rescisão:** A vigência do contrato poderá ser interrompida nas hipóteses previstas na legislação vigente e no respectivo instrumento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3) DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação fundamenta-se no dever institucional da Câmara Municipal de Vereadores de Capão da Canoa-RS de conferir transparência e publicidade aos seus atos, garantindo que as informações de interesse público alcancem de forma democrática e abrangente o cidadão. A escolha pela radiodifusão em frequência mínima FM justifica-se por ser um meio de comunicação de massa com ampla penetração social e capilaridade territorial, atuando como fonte protagonista de informação, especialmente para a parcela da população que possui limitações de acesso ou de habilidade com tecnologias digitais.

A adoção do pregão eletrônico para esta contratação é viabilizada pela capacidade da Administração em prever os quantitativos envolvidos (spots e boletins), permitindo um planejamento orçamentário preciso e a garantia da prestação contínua do serviço. A medida visa suprir a inexistência de infraestrutura (estúdios e transmissores) e de mão de obra própria (locutores e ancoradores) para a produção e difusão de áudio, assegurando que o conteúdo legislativo seja transmitido com qualidade profissional e alcance comprovado na totalidade do território municipal.

A necessidade desta contratação sustenta-se, ainda, nos seguintes pilares técnicos e operacionais:

3.1. **Tempestividade e Agilidade:** O fluxo estabelecido para a produção e veiculação garante que a informação oficial não perca sua utilidade pública, permitindo respostas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

rápidas em casos de urgência ou interesse público relevante.

3.2. **Eficácia da Comunicação Social:** Ao vedar a veiculação em "**horários mortos**" e restringir as inserções ao período entre **07h00 e 20h00**, salvo manifestação contrária, a Câmara assegura que o investimento público resulte em impacto informativo real, atingindo o cidadão em horários de audiência relevante.

3.3. **Segurança Jurídica e Regularidade:** A exigência de plena regularidade da emissora perante o **Ministério das Comunicações e Anatel** garante que a publicidade institucional seja veiculada em canais oficiais e tecnicamente autorizados pela União.

3.4. **Fiscalização e Controle:** A previsão de mecanismos de comprovação mensal — por meio do Mapa de Irradiação ou documentos equivalentes, como o Comprovante de Veiculação (CV), Relatório de Irradiação, Log de Transmissão ou Certificado de Veiculação — permite o controle absoluto da execução contratual, vinculando o pagamento à efetiva prestação do serviço.

Dessa forma, a Câmara Municipal assegura o estrito cumprimento dos preceitos da Lei nº 14.133/2021, da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e da Constituição Federal, promovendo o engajamento cívico e o controle social de forma eficiente e transparente.

4) DO PRAZO PARA ENTREGA/PRESTAÇÃO

A prestação dos serviços deverá observar rigorosamente as diretrizes estabelecidas para garantir a tempestividade, a oficialidade e a eficácia da comunicação institucional, conforme as seguintes condições:

4.1. **Prazo de Entrega e Veiculação:** A contratada deverá realizar a produção técnica integral (gravação, locução e ancoragem) e a efetiva irradiação do conteúdo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento do material base (roteiro, briefing ou conteúdo bruto) enviado pela Administração, salvo manifestação contrária da contratante.

4.2. **Flexibilização e Urgência:** O prazo padrão poderá ser prorrogado por iniciativa da Câmara ou mediante solicitação justificada da contratada, desde que autorizada pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

Administração. Em situações de **excepcional urgência** ou interesse público relevante, o prazo poderá ser reduzido, devendo a rádio envidar todos os esforços técnicos para a transmissão no menor tempo possível.

4.3. **Regras de Grade e Horários de Audiência:** As inserções (spots de 30", boletins de 5' e boletins de 15') deverão ocorrer obrigatoriamente de segunda a sexta-feira, dentro da janela entre 07h00 e 20h00. Fica proibida a veiculação em horários de baixa audiência ("horários mortos"). A Câmara Municipal reserva-se o direito de detalhar a escala de horários preferenciais para garantir que a mensagem alcance o cidadão caponense em períodos de grande fluxo de ouvintes.

4.4. **Abrangência e Qualidade de Sinal:** A emissora deverá operar obrigatoriamente em frequência mínima FM e comprovar, mediante laudo técnico ou mapa de contorno, o alcance do sinal na totalidade do território do município de Capão da Canoa-RS, assegurando a recepção nítida em todos os bairros e distritos.

4.5. **Regularidade Técnica e Setorial:** É condição para a execução do contrato a manutenção da regularidade plena perante o **Ministério das Comunicações e a Anatel**, devendo a contratada apresentar as licenças e autorizações vigentes sempre que solicitado.

4.6. **Fiscalização e Mensuração (Comprovação da Prestação):** A liquidação da despesa será mensal, condicionada à apresentação de documentos técnicos que permitam a auditoria precisa das inserções. Serão aceitos, como sinônimos de fiscalização: Mapa de Irradiação, Comprovante de Veiculação (CV), Relatório de Irradiação, Log de Transmissão ou Certificado de Veiculação.

4.7. **Detalhamento do Relatório:** Os documentos mencionados acima deverão discriminar, de forma inequívoca:

4.7.1. O título do conteúdo veiculado;

4.7.2. A data da transmissão;

4.7.3. O horário exato (hora, minuto e segundo) de cada inserção;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

4.7.4. A duração do material (30 segundos, 5 minutos ou 15 minutos).

5) DO LOCAL PARA ENTREGA/PRESTAÇÃO

Considerando a natureza do objeto e a necessidade de atingir o público-alvo em toda a municipalidade, o local de prestação dos serviços divide-se nas seguintes esferas:

5.1. **Execução Técnica e Produção:** Os serviços de gravação, locução e ancoragem deverão ser realizados utilizando infraestrutura própria da contratada que garanta a qualidade profissional do áudio (ausência de ruídos e dicção clara), atendendo aos prazos estipulados..

5.2. **Abrangência da Radiodifusão (Cobertura Municipal):** A veiculação dos conteúdos (spots de 30", boletins de 5' e 15') deve ocorrer obrigatoriamente através de sinal de rádio mínimo FM, com alcance e cobertura nítida na totalidade da extensão territorial do município de Capão da Canoa-RS, abrangendo a sede e todos os seus distritos.

5.3. **Comprovação de Alcance e Regularidade:** A contratada deverá comprovar a cobertura integral do município mediante a apresentação de Mapa de Contorno, Diagrama de Irradiação (ou equivalente) ou laudo técnico assinado por profissional habilitado. Além disso, deverá comprovar a plena operação e regularidade perante o **Ministério das Comunicações** e a **Anatel**.

5.4. **Entrega Documental e Fiscalização:** A entrega dos documentos comprobatórios para fins de fiscalização e liquidação da despesa — tais como o Mapa de Irradiação, Comprovante de Veiculação (CV), Relatório de Irradiação, Log de Transmissão, Certificado de Veiculação ou similar — deverá ser realizada mensalmente por meio eletrônico oficial indicado pela Câmara Municipal.

5.4.1. Tais relatórios devem obrigatoriamente detalhar o título do conteúdo, a data e o horário exato da transmissão, comprovando a veiculação dentro da janela de horários contratados e/ou autorizados pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

6) HORÁRIO(S)

A veiculação dos produtos (spots e boletins) deverá observar rigorosamente os critérios de temporalidade, as faixas horárias de audiência e as especificações técnicas de radiodifusão definidas para garantir a eficácia da publicidade institucional:

6.1. **Dias de Veiculação:** As inserções deverão ocorrer de **segunda a sexta-feira**. Demandas excepcionais, dependerão de manifestação expressa da Administração.

6.2. **Janela de Transmissão e Audiência:** O período padrão para veiculação compreende o intervalo entre **07h00 e 20h00**.

6.3. **Vedação de "Horários Mortos":** É expressamente proibida a veiculação em horários de baixa audiência (períodos de madrugada ou fora da janela estabelecida), para assegurar que o gasto público cumpra sua finalidade de informar efetivamente o cidadão de Capão da Canoa.

6.4. **Detalhamento de Grade:** A Administração poderá, conforme a natureza do conteúdo, detalhar horários de forma mais específica dentro do intervalo previsto, devendo a contratada cumprir integralmente tais determinações para otimizar o alcance.

6.5. **Fluxo de Produção e Prazos:** A contratada deverá realizar a gravação/locução/ancoragem e a efetiva veiculação no prazo padrão de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do conteúdo enviado pela Câmara, salvo manifestação contrária da Administração.

6.6. **Padrão Tecnológico e Abrangência:** A veiculação deve ocorrer obrigatoriamente em frequência mínima FM, com sinal que atinja a totalidade da extensão territorial do município, incluindo sede e distritos. A regularidade perante o Ministério das Comunicações e Anatel deve ser comprovada e mantida.

6.7. **Fiscalização e Comprovação (Medição):** A comprovação da execução para fins de pagamento será consolidada mensalmente mediante a apresentação do Mapa de Irradiação ou relatório equivalente, tais como:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

6.7.1. Comprovante de Veiculação (CV);

6.7.2. Relatório de Irradiação;

6.7.3. Log de Transmissão;

6.7.4. Certificado de Veiculação.

6.8. **Requisitos do Relatório:** O documento de fiscalização deverá discriminar obrigatoriamente o título do conteúdo, a data e o **horário exato** de cada transmissão realizada. Inserções em desacordo com as faixas horárias ou prazos estabelecidos não serão objeto de atesto para fins de pagamento.

7) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fiscalização e Acompanhamento: Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato por servidores formalmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas — tais como erros de locução, ancoragem técnica deficiente ou descumprimento de horários — indicando data e hora da ocorrência e encaminhando os apontamentos à autoridade competente.

Gestão de Conteúdo e Fluxo: Providenciar e encaminhar à Contratada o conteúdo (briefings, roteiros ou textos) em tempo hábil, garantindo que o fluxo operacional permita à rádio cumprir o prazo padrão para a produção e a efetiva veiculação.

Detalhamento Estratégico: Definir e detalhar as faixas horárias específicas para a transmissão dos spots e boletins dentro do intervalo obrigatório, assegurando que a publicidade institucional atinja o cidadão em períodos de audiência relevante.

Controle de Urgência: Manifestar-se formalmente em situações de excepcional urgência ou interesse público, orientando a Contratada sobre a necessidade de redução do prazo de veiculação ou, eventualmente, transmissões em finais de semana, conforme a natureza da divulgação.

Conferência Técnica e Atesto: Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços prestados mediante a análise mensal do Mapa de Irradiação — também aceito como



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

Comprovante de Veiculação (CV), Relatório de Irradiação, Log de Transmissão ou Certificado de Veiculação — confrontando os horários e datas registrados com as ordens de serviço enviadas.

Regularidade do Fornecedor: Exigir e verificar periodicamente a manutenção da regularidade técnica e operacional da rádio perante o **Ministério das Comunicações** e a **Anatel**, bem como a manutenção das condições de habilitação técnica exigidas no Pregão Eletrônico.

Notificação e Correção: Notificar a Contratada, por escrito, sobre eventuais imperfeições ou irregularidades na execução (falhas de sinal, erros de edição ou transmissão fora do horário), fixando prazo imediato para correção ou nova veiculação sem ônus adicional à Câmara.

Pagamento: Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições estabelecidas, após o devido atesto da nota fiscal, condicionado à comprovação integral da prestação do serviço através dos relatórios de irradiação validados.

Aplicação de Penalidades: Aplicar as sanções administrativas decorrentes do descumprimento de prazos, falhas na cobertura municipal ou veiculação em horários proibidos, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

Isenção de Responsabilidade: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros por atos da Contratada.

8) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. **Execução Integrada:** Prestar os serviços de gravação, locução profissional, ancoragem técnica e veiculação de spots (30”) e boletins (5 e 15 min), conforme as especificações deste Termo de Referência e os quantitativos previstos no pregão eletrônico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

8.2. **Conformidade Regulatória Permanente:** Operar em estrita regularidade perante o **Ministério das Comunicações** e a **Anatel**, mantendo a outorga e o licenciamento da estação em plena validade durante toda a vigência contratual, comprovando tais condições documentalmente na habilitação e sempre que solicitado pela fiscalização.

8.3. **Garantia de Cobertura Geográfica:** Assegurar e comprovar que o sinal de radiodifusão (mínimo FM) alcança a **totalidade da extensão territorial do município de Capão da Canoa-RS**, garantindo a recepção nítida em áreas urbanas, periféricas e distritais.

8.4. **Cumprimento de Prazos e Tempestividade:** Realizar a produção técnica e a efetiva irradiação do produto final no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do conteúdo enviado pela Administração, salvo manifestação contrária da contratante. Em situações de urgência, a contratada deverá envidar esforços para a transmissão no menor tempo técnico possível.

8.5. **Rigor de Grade e Horários:** Salvo manifestação contrária da Administração, efetuar as transmissões entre 07h00 e 20h00, de segunda a sexta-feira, evitando a veiculação em "horários mortos" (baixa audiência), sob pena de não atesto do serviço e aplicação de sanções.

8.6. **Comprovação Técnica (Medição):** Apresentar mensalmente o Mapa de Irradiação ou documento equivalente — como o Comprovante de Veiculação (CV), Relatório de Irradiação, Log de Transmissão ou Certificado de Veiculação — discriminando obrigatoriamente o título do conteúdo, a data e o horário exato (segundos) de cada transmissão.

8.7. **Responsabilidade Técnica e Reexecução:** Responsabilizar-se pela qualidade da locução e edição de áudio. Caso sejam identificados erros de dicção, informações divergentes do roteiro ou baixa qualidade técnica, a contratada deverá refazer o serviço sem ônus adicional à Câmara.

8.8. **Encargos Sociais e Legais:** Assumir integral responsabilidade por obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais, bem como encargos relativos a direitos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

autorais (ECAD) ou conexos decorrentes da execução.

8.9. Conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018):

8.9.1. Tratar eventuais dados pessoais contidos nos conteúdos informativos estritamente para a finalidade pública da divulgação institucional.

8.9.2. Implementar medidas de segurança para que dados envolvidos na execução não sejam compartilhados com terceiros ou utilizados para fins alheios ao contrato.

8.10. Indenização e Danos: Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos causados à Câmara Municipal ou a terceiros em decorrência de falhas operacionais, omissões ou transmissões indevidas.

8.11. Custos Operacionais: Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo honorários de locutores, técnicos, manutenção de equipamentos de estúdio e tributos incidentes.

8.12. Prontidão no Atendimento: Atender prontamente às solicitações da fiscalização da Câmara, prestando esclarecimentos sobre a grade de programação e detalhes técnicos da transmissão sempre que requisitado.

9) DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto principal, considerando que os serviços de radiodifusão dependem de outorga específica concedida pelo Poder Público Federal e de licenciamento técnico junto à Anatel, o que confere à empresa vencedora natureza personalíssima na execução.

10) CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, decorrente de pregão eletrônico, serão realizados por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração através de portaria, em estrita observância às normas da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

Caberá à fiscalização do contrato:

10.1. **Monitoramento da Tempestividade:** Fiscalizar o cumprimento dos prazos para o ciclo completo de produção (gravação/locução/ancoragem) e efetiva radiodifusão, bem como a agilidade em casos de urgência ou interesse público relevante.

10.2. **Controle de Qualidade Técnica:** Verificar a qualidade sonora e a fidelidade do produto final, determinando a regularização imediata de falhas como erros de dicção, ruídos, baixa modulação ou divergências em relação ao conteúdo (briefing/roteiro) enviado pela Câmara Municipal.

10.3. **Fiscalização de Grade e Audiência:** Monitorar a inserção dos conteúdos dentro dos horários estabelecidos, conforme acordado previamente.

10.4. **Auditoria de Irradiação (Validação Documental):** Analisar e validar mensalmente a comprovação da prestação do serviço. Para fins de fiscalização, a Contratada deverá apresentar o Mapa de Irradiação ou relatório técnico equivalente, sendo aceitos:

10.4.1. Comprovante de Veiculação (CV);

10.4.2. Relatório de Irradiação;

10.4.3. Log de Transmissão;

10.4.4. Certificado de Veiculação.

10.5. **Rigor nos Relatórios:** Exigir que os documentos de comprovação discriminem detalhadamente o título do conteúdo, a data e o horário exato (hora e minuto) de cada transmissão realizada para confronto com as ordens de veiculação emitidas.

10.6. **Poder de Rejeição e Glosa:** Rejeitar serviços realizados em desacordo com as especificações técnicas, em horários não autorizados ou por emissoras que apresentem irregularidade perante a **Anatel** ou o **Ministério das Comunicações**. O serviço rejeitado deverá ser reexecutado sem ônus adicional ao erário.

10.7. **Verificação de Alcance:** Confirmar, por meios técnicos ou documentais, que a transmissão atingiu a totalidade da extensão territorial do município, conforme os laudos de cobertura apresentados na fase de habilitação do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

10.8. **Atesto para Pagamento:** Conferir a exata correspondência entre o quantitativo de inserções faturado e o efetivamente irradiado (spots de 30”, boletins de 5’ e 15’), realizando o atesto da nota fiscal somente após a validação integral da execução mensal.

11) DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

A Administração reserva-se o direito de promover, a qualquer tempo, avaliações, inspeções e diligências visando assegurar a conformidade, a regularidade e a qualidade dos serviços de radiodifusão prestados, sendo obrigação da Contratada acolhê-las e prestar todas as informações solicitadas. Os procedimentos incluirão, entre outros:

11.1. **Inspeção de Qualidade de Produção:** Avaliação técnica das etapas de gravação, locução e ancoragem para verificar a clareza, a dicção profissional, a ausência de ruídos e a fidelidade absoluta ao conteúdo (briefing/roteiro) enviado pela Câmara Municipal.

11.2. **Monitoramento de Grade e Audiência:** Realização de auditorias aleatórias na programação da emissora (escuta técnica ou monitoramento digital) para confirmar a inserção dos spots de 30” e boletins de 5’ e 15’ dentro das faixas horárias determinadas.

11.3. **Diligências de Regularidade Setorial:** Verificação periódica junto aos sistemas da **Anatel** e do **Ministério das Comunicações** para assegurar que a rádio opera de forma regular, com outorga e licenciamento válidos e dentro dos parâmetros técnicos autorizados durante toda a vigência do contrato.

11.4. **Inspeção de Cobertura Geográfica:** Realização de testes de recepção de sinal e solicitação de laudos técnicos ou mapas de contorno atualizados para garantir que a transmissão atinge a totalidade da extensão territorial do município de Capão da Canoa-RS.

11.5. **Auditoria de Comprovação:** Confronto minucioso entre o Mapa de Irradiação — ou documentos equivalentes como Comprovante de Veiculação (CV), Relatório de Irradiação, Log de Transmissão, Certificado de Veiculação ou similar — e os arquivos de áudio produzidos, visando validar o horário exato, a data e a integridade da transmissão para fins de faturamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

11.6. **Avaliação de Tempestividade:** Verificação sistemática do cumprimento dos prazos estipulados para o ciclo completo (recebimento do conteúdo -> produção -> veiculação), bem como o atendimento imediato em casos de urgência manifestada pela Administração.

12) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, a Contratada que:

12.1. **Dar causa à inexecução total ou parcial** de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, incluindo a falha técnica na gravação, locução ou na efetiva radiodifusão dos conteúdos;

12.2. **Ensejar o retardamento da execução**, especialmente o descumprimento do **prazo padrão** para a entrega do produto final (produção + veiculação), sem justificativa aceita pela Administração;

12.3. **Veicular conteúdos fora da janela estabelecida**, desrespeitando as diretrizes de audiência relevante e eficiência do gasto público;

12.4. **Não comprovar a prestação dos serviços** por meio do Mapa de Irradiação ou relatórios equivalentes (CV, Relatório de Irradiação, Log de Transmissão ou Certificado de Veiculação) com os detalhes de data, título e horário exato exigidos;

12.5. **Prestar declaração ou documentação falsa**, especialmente no que tange à regularidade perante a **Anatel** e o **Ministério das Comunicações**, ou sobre a capacidade de alcance do sinal na totalidade do município;

12.6. **Não mantiver a proposta**, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

12.7. **Advertência:** Aplicável em casos de faltas leves que não prejudiquem a transparência pública ou a tempestividade da informação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

12.8. **Multa:** Conforme percentuais e critérios de cálculo definidos no Edital, incidindo sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor total do contrato;

12.9. **Impedimento de licitar e contratar:** Com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo, por prazo definido em lei;

12.10. **Declaração de inidoneidade:** Para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Nota técnica: A reincidência em falhas de locução (erros de dicção ou roteiro) ou a perda da qualidade de sinal (sinal FM instável ou insuficiente para cobrir todo o município) poderá ensejar a rescisão contratual imediata por descumprimento de cláusula técnica essencial.

13) DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada, através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

13.1. **Condição de Atesto e Liquidação:** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a fiscalização da Câmara Municipal atestar a efetiva execução do objeto. Para que o atesto seja realizado, a Contratada deverá obrigatoriamente apresentar, de forma anexa à fatura, o Mapa de Irradiação ou documento equivalente (Comprovante de Veiculação (CV), Relatório de Irradiação, Log de Transmissão ou Certificado de Veiculação).

13.2. **Rigor na Conferência:** O pagamento está estritamente condicionado à verificação de que as inserções ocorreram conforme estipulado, havendo a possibilidade de glosa.

13.3. **Regularidade Fiscal e Setorial:** O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação das certidões habilitatórias atualizadas e negativas, bem como a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

manutenção da comprovação de regularidade perante a **Anatel** e o **Ministério das Comunicações**.

13.4. **Saneamento de Erros:** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, dos documentos de comprovação de irradiação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa (como obrigação financeira pendente decorrente de penalidade), o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á apenas após a regularização, não acarretando qualquer ônus ou correção para a Contratante.

13.5. **Retenções e Descontos:** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. O erário reserva-se o direito de efetuar todos os descontos previstos em lei e as multas eventualmente aplicadas.

14) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção da proposta será realizada por meio de pregão eletrônico, adotando-se o critério de julgamento pelo **menor preço (item único)**, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e as exigências de qualificação técnica e regularidade setorial estabelecidas neste Termo de Referência, observando-se:

14.1. **Habilitação Técnica e Setorial:** A licitante deverá comprovar, obrigatoriamente, sua regularidade jurídica e técnica perante o **Ministério das Comunicações** e a **Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)**, mediante apresentação de outorga, ato de autorização ou licença de funcionamento válida que permita a exploração do serviço de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

radiodifusão sonora em frequência mínima FM.

14.2. Capacidade Técnico-Operacional: Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, por meio de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os atestados devem demonstrar a execução satisfatória de serviços que contemplem a tríade: gravação/locução, ancoragem e veiculação (radiodifusão).

14.3. Comprovação de Alcance Municipal: Como condição essencial de eficácia da comunicação pública, a licitante deverá apresentar documento técnico que comprove a cobertura do sinal na integralidade da extensão territorial do município de Capão da Canoa-RS (Sede e Distritos). Serão aceitos para este fim:

- 14.3.1. Laudo técnico assinado por engenheiro habilitado;
- 14.3.2. Mapa de Contorno Simplificado;
- 14.3.3. Diagrama de Irradiação;
- 14.3.4. Relatório oficial de cobertura extraído de sistemas de regulação.

14.4. Compromisso com a Fiscalização: A licitante vencedora deverá declarar ciência e capacidade de fornecer mensalmente os documentos de auditoria de sinal, tais como o Mapa de Irradiação, Comprovante de Veiculação (CV), Relatório de Irradiação, Log de Transmissão ou Certificado de Veiculação, contendo data, título e horário exato (segundos) das inserções, sob pena de não atesto do serviço.

14.5. Critério de Julgamento: A seleção recairá sobre a proposta que, atendendo a todas as exigências de habilitação, apresentar o menor valor total para o item licitado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

15) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ESPECIFICAÇÕES	ORÇADA	ATUALIZADA	BLOQUEADA	EMPENHADA	SALDO ATUAL
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - CAPÃO DA CANOA					
01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES / ÓRGÃOS SUBORDINADOS	0,00	1.874.380,83	0,00	821.023,64	1.053.357,19
2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS LEGISLATIVAS - CÂMARA DE VEREADORES	0,00	410.000,00	0,00	229.557,36	180.442,64
20 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0,00	410.000,00	0,00	229.557,36	180.442,64
2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - CÂMARA DE VEREADORES	0,00	1.400.058,03	0,00	583.399,33	816.658,70
37 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0,00	1.400.058,03	0,00	583.399,33	816.658,70
2.005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS BIBLIOTECA - CÂMARA DE VEREADORES	0,00	20.019,34	0,00	8.066,95	11.952,39
62 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0,00	20.019,34	0,00	8.066,95	11.952,39
2.007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER - CÂMARA DE	0,00	44.303,46	0,00	0,00	44.303,46
64 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0,00	44.303,46	0,00	0,00	44.303,46
Total Entidade:	0,00	1.874.380,83	0,00	821.023,64	1.053.357,19
Total Geral:	0,00	1.874.380,83	0,00	821.023,64	1.053.357,19

Capão da Canoa, 6 de maio de 2026.

Álvaro Toniolo Gonzalez

Assistente Legislativo

Responsável pela elaboração

do Termo de Referência

Luis Fernando Nunes

Diretora da Câmara Municipal de Capão da Canoa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

ANEXO V - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO) 8/2026

PROCESSO 40/2026 - SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

1 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade desta contratação fundamenta-se no dever institucional da Câmara Municipal de Vereadores de Capão da Canoa de conferir publicidade e transparência aos seus atos, garantindo que as informações de interesse público alcancem o cidadão de forma democrática, abrangente e tempestiva.

A escolha pela radiodifusão em **frequência mínima FM** justifica-se pela sua função social como fonte protagonista de informação. Diferente das plataformas digitais, o rádio possui um alcance universal que independe de conexão à internet ou domínio de dispositivos tecnológicos complexos por parte do receptor, sendo o meio mais eficaz para atingir a totalidade da população local.

A contratação é justificada pelos seguintes pontos:

1.1. **Inclusão e Acessibilidade:** Existe uma parcela significativa da população que não possui habilidade com tecnologias modernas ou acesso estável a redes sociais. Para esses cidadãos, o rádio permanece como o principal e mais confiável veículo de informação, tornando a contratação essencial para evitar o isolamento informativo de parte da comunidade caponense.

1.2. **Inexistência de Meios Próprios:** A Câmara não dispõe de emissora própria, estúdios, equipamentos de transmissão ou profissionais de locução para realizar a produção (gravação e ancoragem) e a difusão direta do conteúdo legislativo, sendo a terceirização a solução economicamente mais viável.

1.3. **Alcance Territorial e Regularidade Técnica:** A exigência de transmissão em FM, com comprovação de sinal na **totalidade do território municipal** (inclusive áreas rurais e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

distritos), garante a onipresença da mensagem institucional. Além disso, a obrigatoriedade de regularidade perante o **Ministério das Comunicações e Anatel** confere a segurança jurídica e o caráter oficial necessários à publicidade dos atos legislativos.

1.4. **Agilidade e Fluxo Operacional:** A dinâmica parlamentar exige rapidez na comunicação. O estabelecimento de um fluxo de produção e veiculação em até 24 horas (salvo manifestação em contrário da Administração) assegura que avisos, editais e boletins informativos não percam sua validade ou utilidade pública.

1.5. **Eficiência e Planejamento (Modelo de Quantitativos Definidos):** A opção pelo pregão eletrônico convencional baseia-se na capacidade da Administração em prever os quantitativos envolvidos (spots de 30", boletins de 5' e 15'), permitindo um planejamento orçamentário preciso e a garantia de que os serviços estarão disponíveis ao longo de todo o exercício.

1.6. **Mecanismos de Controle e Fiscalização:** Para assegurar a correta aplicação do recurso público e evitar veiculações em "horários mortos" (baixa audiência), o serviço será monitorado rigorosamente. A comprovação da prestação dar-se-á mensalmente através do Mapa de Irradiação ou documentos equivalentes, tais como: Comprovante de Veiculação (CV), Relatório de Irradiação, Log de Transmissão ou Certificado de Veiculação, discriminando título, data e horário exato de cada transmissão realizada entre 07h00 e 20h00.

2 - REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ENTIDADE:

Embora o Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Capão da Canoa esteja em fase de conclusão, a presente contratação é classificada como de prioridade relevante. Tal classificação justifica-se pelo caráter continuado do serviço e pela essencialidade da comunicação oficial para a manutenção do princípio da publicidade, utilizando-se do Pregão Eletrônico como rito célere e adequado à natureza comum dos serviços.

Ademais, a contratação fundamenta-se nos seguintes instrumentos e preceitos legais:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

2.1. **Princípio da Publicidade (Art. 37 da Constituição Federal):** A medida visa dar cumprimento ao dever constitucional de informar os atos, programas e serviços do Poder Legislativo ao cidadão. O rádio FM é o veículo de largo alcance escolhido para garantir que a informação oficial ultrapasse barreiras digitais e atinja estratos da população com menor afinidade tecnológica.

2.2. **Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011):** A contratação instrumentaliza a transparência ativa, garantindo que as decisões tomadas no Plenário sejam produzidas (gravação/locução) e difundidas de forma acessível e imediata, respeitando o fluxo de 24 horas estabelecido para a tempestividade da notícia, salvo manifestação em contrário da Administração.

2.3. **Regularidade Setorial e Segurança Jurídica:** A exigência de plena regularidade perante o **Ministério das Comunicações** e a **Anatel**, bem como a comprovação de alcance na totalidade do território municipal, alinha-se às diretrizes de governança da Câmara. Isso assegura que a Administração firme contrato apenas com concessionárias de serviço público devidamente autorizadas e tecnicamente aptas.

2.4. **Eficiência Administrativa e Economicidade:** A utilização de dados de referência do **Licitacon Cidadão (TCE-RS)** demonstra o alinhamento com o planejamento orçamentário. A opção pela contratação por quantitativos precisos implica um controle financeiro rígido e permite uma proposta comercial mais precisa por parte das licitantes.

2.5. **Controle e Fiscalização (Transparência Passiva e Ativa):** O planejamento prevê mecanismos de auditoria através do Mapa de Irradiação (ou sinônimos como Comprovante de Veiculação - CV, Relatório de Irradiação, Log de Transmissão ou Certificado de Veiculação). Tais instrumentos garantem que a execução do contrato ocorra estritamente nos horários de maior audiência (07h00 às 20h00), vedando a utilização de "horários mortos" e assegurando a eficácia do investimento público.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Como condição para esta contratação, a ser realizada via pregão eletrônico, o fornecedor deverá atender integralmente às prerrogativas estabelecidas no Termo de Referência e no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

Edital, comprovando sua aptidão mediante os seguintes requisitos técnicos e legais:

3.1. Regularidade Setorial e Outorga: A licitante deve comprovar estar em plena operação e regularidade perante o Ministério das Comunicações e a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). É indispensável a apresentação de ato de outorga válido e o comprovante de regularidade técnica para o funcionamento da estação emissora no padrão tecnológico FM (Frequência Modulada).

3.2. Abrangência Territorial Comprovada: A contratada deve garantir sinal com alcance na integralidade da extensão territorial do município de Capão da Canoa-RS. A comprovação dar-se-á mediante a apresentação de Mapa de Contorno (Diagrama de Irradiação), laudo técnico assinado por engenheiro de telecomunicações ou documento equivalente que ateste a cobertura nítida em toda a localidade. A Administração reserva-se o direito de realizar aferições por amostragem para validar o alcance alegado.

3.3. Capacidade Operacional e Regime de Prontidão: A empresa deve possuir infraestrutura técnica completa (estúdios, equipamentos de edição e equipe de locução/ancoragem) capaz de processar o conteúdo enviado pela Administração e realizar a veiculação no prazo padrão de 24 (vinte e quatro) horas. A critério da Administração, tal prazo pode ser aumentado. Também a critério da Administração, poderá ser reduzido em situações de excepcional urgência, exigindo da contratada esforços imediatos para a transmissão no menor tempo técnico possível.

3.4. Janela de Programação e Qualidade Técnica: Os serviços de gravação, locução e ancoragem devem observar padrões profissionais de áudio (ausência de ruídos, dicção clara e edição fluida). Salvo manifestação contrária da Administração, as inserções devem ocorrer obrigatoriamente dentro da grade de programação de audiência relevante, no intervalo entre **07h00 e 20h00**, de segunda a sexta-feira, sendo terminantemente proibida a veiculação em "horários mortos" (baixa audiência).

3.5. Fiscalização e Comprovação da Execução: Para fins de transparência e liquidação da despesa, é obrigatória a apresentação mensal de relatório consolidado, aceitando-se as seguintes nomenclaturas técnicas: Mapa de Irradiação, Comprovante de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

Veiculação (CV), Relatório de Irradiação, Log de Transmissão ou Certificado de Veiculação. O documento deve discriminar, de forma inequívoca: o título do conteúdo, a data, o horário exato e a duração da transmissão de cada spot (30”) ou boletim (5' e 15').

3.6. **Qualificação Técnica:** A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto será feita através de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de radiodifusão, incluindo produção fonográfica (locução/gravação) e veiculação de conteúdos institucionais.

4 - DEFINIÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

O objeto desta contratação é definido como um **item único**, compreendendo a prestação de serviços integrados de radiodifusão institucional. A solução abrange, de forma indissociável, a produção técnica (gravação, locução profissional e ancoragem) e a efetiva veiculação de conteúdos em frequência mínima FM, detalhados conforme a necessidade da Câmara Municipal de Capão da Canoa.

Especificação do Item Único: Serviços de Radiodifusão

A execução do serviço dar-se-á através de diferentes formatos de entrega, cujas quantidades totais foram estimadas com base no histórico administrativo e na previsibilidade das ações de comunicação da Casa para o período contratual:

4.1. **Detalhamento A (Spots de 30 Segundos):** Inserções rápidas destinadas a avisos, editais, convocações e campanhas de utilidade pública.

4.2. **Detalhamento B (Boletins de 5 Minutos):** Conteúdos de síntese legislativa, abrangendo resumos de pautas votadas nas sessões e atividades das comissões.

4.3. **Detalhamento C (Boletins de 15 Minutos):** Conteúdos de caráter especial, programas de prestação de contas e explanações técnicas que exijam ancoragem profissional para garantir clareza e didática ao cidadão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

Metodologia de Quantificação e Precificação:

As quantidades estimadas para cada formato representam o consumo real previsto para a vigência deste contrato, viabilizando a modalidade de pregão eletrônico em virtude da capacidade de planejamento da Administração. Para a composição do preço de referência, utilizou-se a pesquisa de mercado baseada no [Licitacon Cidadão \(TCE-RS\)](#), assegurando o alinhamento aos valores praticados pela Administração Pública e respeitando os princípios da economicidade.

Regras de Execução e Mensuração:

4.4. **Prazos de Entrega:** A contratada deverá realizar a produção (gravação/locução) e a veiculação no prazo máximo de 24 horas após o recebimento do conteúdo. Em situações de urgência, esse prazo poderá ser reduzido por solicitação da Câmara, ou ainda, a critério da Administração, ser aumentado.

4.5. **Janela de Veiculação:** Salvo manifestação contrária da Administração, as inserções ocorrerão obrigatoriamente entre **07h00 e 20h00**, de segunda a sexta-feira. É expressamente vedada a veiculação em "horários mortos" (baixa audiência), devendo a grade ser validada pela fiscalização.

4.6. **Critério de Atesto e Fiscalização:** A liquidação da despesa será mensal, condicionada à apresentação de documento técnico comprobatório da execução, sendo aceitos o Mapa de Irradiação, Comprovante de Veiculação (CV), Relatório de Irradiação, Log de Transmissão ou Certificado de Veiculação. O documento deve discriminar o título do conteúdo, a data e o horário exato de cada transmissão.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

A análise de mercado avaliou diferentes modelos antes de definir a solução atual. A execução direta pela própria Administração foi descartada devido aos altos custos de instalação de infraestrutura própria (estúdios e antenas), à necessidade de corpo técnico especializado e à complexidade da regulação junto aos órgãos federais, o que tornaria a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

operação inviável. Da mesma forma, o uso exclusivo de meios digitais foi considerado insuficiente, pois não garante o alcance universal de todos os perfis de cidadãos, especialmente em áreas de sombra digital ou entre a população com menor afinidade tecnológica. Assim, a contratação de serviços externos de radiodifusão em frequência FM mostrou-se a alternativa mais eficaz para assegurar a ampla publicidade e a transparência dos atos oficiais.

Diante desse cenário, a contratação via Pregão Eletrônico pelo sistema convencional, com quantitativos bem definidos, foi escolhida por se fundamentar nos seguintes pilares estratégicos:

5.1. Eficiência e Alcance Social Comprovado: O rádio FM permanece como o meio de comunicação mais democrático e abrangente para o público-alvo de Capão da Canoa. A solução exige que a contratada comprove operação regular perante o Ministério das Comunicações e ANATEL, além de demonstrar, por meios técnicos, o alcance do sinal na totalidade do território municipal, garantindo que a informação oficial chegue a cada munícipe.

5.2. Planejamento e Previsibilidade (Modelo de Quantitativos Definidos): Diferente de um Registro de Preços, a Administração optou pelo modelo convencional por possuir a capacidade de prever o volume de spots e boletins necessários para o exercício. Isso permite uma proposta comercial mais assertiva das licitantes e garante a reserva orçamentária para a plena execução do cronograma de comunicação legislativa, abrangendo spots de 30 segundos e boletins de 5 e 15 minutos.

5.3. Celeridade Operacional e Responsabilidade Técnica: A solução assegura agilidade máxima (prazo padrão de 24 horas para produção e veiculação), com previsão de atendimento imediato em casos de urgência. Ao contratar uma emissora que já detém a infraestrutura de gravação, locução e ancoragem, a Câmara transfere a responsabilidade técnica da produção final à contratada, mantendo o controle do conteúdo (briefing/roteiro) e otimizando seus recursos humanos internos.

5.4. Controle e Fiscalização Rigorosa: A solução garante a transparência do gasto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

público através da obrigatoriedade do Mapa de Irradiação (também denominado como Comprovante de Veiculação - CV, Relatório de Irradiação, Log de Transmissão ou Certificado de Veiculação). Tais documentos permitem à fiscalização do contrato aferir a exatidão das inserções, proibindo veiculações em "horários mortos" e assegurando que as transmissões ocorram no intervalo de maior audiência (07h00 às 20h00).

Por fim, a baliza de preços balizada em dados do [Licitacon Cidadão](#) assegura que os valores de referência da contratação estejam em estrita conformidade com o mercado praticado pela Administração Pública, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para o erário e a tempestividade da informação oficial.

6 - ESTIMATIVAS DE PREÇOS:

Todos os preços levantados seguiram o seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente. A base de dados utilizada foi o [LicitaCon Cidadão](#).

Ao fim de todo o processo, o valor estimado ficou em **R\$ 184.932,84 (cento e oitenta e quatro mil novecentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos)**.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução compreende a prestação de serviços integrados de comunicação institucional e radiodifusão sonora em **frequência mínima FM**, abrangendo a gravação, locução profissional, ancoragem e veiculação de conteúdos da Câmara Municipal de Capão da Canoa. A contratação, viabilizada via **Pregão Eletrônico**, visa garantir a transparência ativa e a democratização do acesso às atividades legislativas por meio de uma estratégia de alta capilaridade e previsibilidade orçamentária, composta pelas seguintes etapas e características:

7.1. **Produção e Ancoragem Técnica:** Transformação dos conteúdos brutos e roteiros



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

enviados pela Administração em peças de áudio profissionais, estruturadas em três formatos distintos (**spots de 30 segundos e boletins de 5 e 15 minutos**). Esta etapa envolve a locução e a ancoragem qualificada pela contratada, assegurando uma linguagem didática, clara e acessível ao cidadão.

7.2. Radiodifusão e Plenitude de Cobertura: Veiculação do material produzido em emissora que comprove, técnica e documentalmente (através de mapas de contorno ou laudos de engenharia), o **alcance do sinal na totalidade do território municipal**, garantindo o direito à informação tanto nos núcleos urbanos quanto nas áreas periféricas e distritais de Capão da Canoa.

7.3. Gestão de Grade e Eficácia de Audiência: Distribuição das inserções em horários de relevância, obrigatoriamente de **segunda a sexta-feira, entre 07h00 e 20h00**. A solução veda expressamente a utilização de "horários mortos" (baixa audiência), assegurando que o investimento público resulte em impacto informativo real junto aos munícipes.

7.4. Prontidão e Conformidade Regulatória: Execução operacional em regime de agilidade, com prazo de veiculação padrão de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do conteúdo, salvo manifestação contrária da Administração ou em casos de excepcional urgência. A solução exige a estrita observância das normas do **Ministério das Comunicações** e da **Anatel**, com comprovação de regularidade técnica e jurídica da emissora.

7.5. Fiscalização e Transparência (Comprovação de Veiculação): Implementação de sistema de controle rigoroso mediante o fornecimento mensal de Mapas de Irradiação — também referenciados como Comprovantes de Veiculação (CV), Relatórios de Irradiação, Logs de Transmissão ou Certificados de Veiculação — que deverão discriminar o título do conteúdo, a data e o horário exato de cada transmissão, permitindo a auditoria precisa antes da liquidação da despesa.

Dessa forma, a solução proposta consolida o rádio como um canal protagonista de prestação de contas, garantindo que a publicidade dos atos legislativos atinja todos os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

estratos sociais da comunidade caponense de forma gratuita, eficiente e com segurança jurídica.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

A opção pela não segmentação do objeto em itens distintos (seja por etapas de produção ou por tipologia de produtos: spots e boletins) e a manutenção da solução em item único, a ser licitado via pregão eletrônico, fundamentam-se nos princípios da eficiência, economicidade e, primordialmente, na segurança operacional, conforme os seguintes pontos:

8.1. Interdependência Logística e Temporal: O prazo exíguo de 24 (vinte e quatro) horas para a entrega do produto final (gravação, locução e efetiva veiculação, possibilidades de parcelamento) exige uma cadeia produtiva verticalizada. O parcelamento entre empresas distintas (ex: uma para produção e outra para radiodifusão) criaria gargalos técnicos e burocráticos na transferência de arquivos e alinhamento de briefings, elevando o risco de atrasos e comprometendo a tempestividade da informação pública, especialmente em casos urgentes.

8.2. Unidade de Identidade Sonora e Coerência Técnica: A execução unificada por um único fornecedor assegura a padronização técnica das transmissões, evitando a desarticulação da comunicação institucional.

8.3. Sincronia Estratégica entre Formatos: Frequentemente, as peças são interdependentes (ex: um spot de 30" funcionando como chamada para um boletim de 15'). A centralização em um único canal de referência assegura que a narrativa institucional chegue ao cidadão de forma linear e integrada, sem o risco de informações desencontradas entre veículos distintos.

8.4. Garantia de Alcance Municipal e Isonomia Informacional: O parcelamento fragmentaria a experiência do ouvinte. Caso diferentes emissoras veiculassem produtos distintos, o cidadão seria compelido a monitorar múltiplas frequências para obter a compreensão completa das atividades legislativas. A manutenção do item único garante que a Câmara possua um canal oficial de referência com **alcance comprovado em 100%**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

do território municipal, protegendo o direito do munícipe ao acesso integral à informação.

8.5. **Eficiência na Fiscalização e Rigor no Controle:** A centralização simplifica o processo de monitoramento e atesto. A conferência da execução torna-se precisa mediante a análise de um único Mapa de Irradiação (ou seus equivalentes: Comprovante de Veiculação - CV, Relatório de Irradiação, Log de Transmissão ou Certificado de Veiculação). Este modelo evita a triangulação de responsabilidades entre múltiplos fornecedores e assegura que a vedação de veiculação em "horários mortos" seja rigorosamente cumprida, otimizando a gestão do contrato e reduzindo custos administrativos.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

O resultado pretendido pela Câmara Municipal de Capão da Canoa com esta contratação, realizada via pregão eletrônico, é a consolidação de um canal de comunicação institucional robusto, que assegure a transparência ativa e a democratização do acesso às informações legislativas. Pretende-se, fundamentalmente, alcançar os seguintes objetivos:

9.1. **Universalização e Capilaridade Territorial:** Assegurar que as informações de interesse público alcancem a integralidade da extensão territorial do município. O resultado esperado é a eliminação de "vácuos informativos" em áreas periféricas ou distritais, garantindo que o sinal FM chegue de forma nítida e comprovada a todos os munícipes.

9.2. **Qualidade Didática e Valor Social (Ancoragem):** Transformar a linguagem técnica dos atos legislativos em mensagens acessíveis e compreensíveis. Através da gravação, locução e ancoragem profissional, busca-se que os boletins de 5 e 15 minutos atuem como ferramentas de educação para a cidadania, contextualizando as decisões da Casa de forma clara.

9.3. **Otimização da Audiência e Impacto Real:** Garantir que o investimento público seja convertido em alcance efetivo de ouvintes. Ao vedar a transmissão em "horários



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

mortos" e concentrar as inserções na janela das **07h00 às 20h00**, a Administração pretende maximizar a visibilidade dos atos oficiais dentro da grade de programação de maior relevância da emissora.

9.4. Tempestividade e Resposta Ágil: Manter a sociedade informada em tempo real sobre a dinâmica legislativa. Salvo manifestação contrária da Administração, o cumprimento do prazo padrão de 24 horas (e a prontidão para prazos reduzidos em casos urgentes) visa garantir que convocações, editais e comunicados de interesse público cheguem ao cidadão enquanto a informação é oportuna.

9.5. Segurança Jurídica e Controle Rigoroso: Estabelecer um padrão de conformidade técnica e legal elevado, contratando apenas emissoras em estrita regularidade perante a **Anatel** e o **Ministério das Comunicações**. O resultado pretendido é a transparência absoluta na execução contratual, permitida pela fiscalização via Mapa de Irradiação (ou sinônimos: Comprovante de Veiculação - CV, Relatório de Irradiação, Log de Transmissão ou Certificado de Veiculação).

9.6. Eficiência Financeira e Planejamento: Através de uma contratação por quantitativos determinados, busca-se a correta aplicação do orçamento público, vinculando o pagamento à comprovação exata da veiculação de cada spot e boletim, em conformidade com os valores de mercado balizados pelo [Licitacon Cidadão](#).

Ao final, a solução busca consolidar a radiodifusão como o principal canal de prestação de contas do Poder Legislativo, aproximando a Câmara da comunidade caponense e garantindo o cumprimento pleno do Princípio da Publicidade de forma democrática e gratuita.

10 - PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO:

Para a viabilização da execução contratual via pregão eletrônico e o alcance dos resultados pretendidos, a Câmara Municipal de Capão da Canoa deverá adotar as seguintes providências internas:

10.1. Fluxo de Conteúdo e Comunicação Tempestiva: Estabelecer protocolo oficial e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

canal de comunicação ágil (e-mail institucional ou sistema de gestão documental) para o envio imediato de briefings, roteiros e orientações à contratada. Esta providência é crítica para que o fluxo ágil para produção (locução/ancoragem) e efetiva veiculação seja rigorosamente cumprido, especialmente em demandas de urgência.

10.2. Designação de Fiscalização e Gestão Técnica: Formalizar, por meio de portaria, a equipe de fiscalização que será responsável pela análise técnica mensal dos documentos comprobatórios. A fiscalização deverá estar apta a confrontar o conteúdo enviado com o serviço executado, validando a conformidade dos tempos (spots de 30", boletins de 5' e 15'), a qualidade da ancoragem e a regularidade das transmissões.

10.3. Logística de Materiais e Suporte Digital: Certificar que a assessoria de comunicação ou setor competente disponha de infraestrutura digital adequada para o envio de arquivos e instruções em formatos compatíveis com padrões de estúdio de radiodifusão, garantindo a fluidez necessária para a produção diária.

10.4. Monitoramento de Grade e Audiência: Consolidar o cronograma de janelas de transmissão entre **07h00 e 20h00** e realizar o acompanhamento por amostragem. O foco é coibir a veiculação em "**horários mortos**" e assegurar que a publicidade institucional atinja o cidadão em períodos de audiência relevante.

10.5. Validação de Requisitos Técnicos e Geográficos: Previamente ao início da execução, a Administração deverá validar a documentação técnica apresentada pela licitante vencedora, incluindo os laudos de cobertura ou mapas de contorno, para assegurar tecnicamente que o sinal FM atinja a totalidade do território municipal. Tais registros deverão ser arquivados para fins de controle e auditoria.

10.6. Repositório de Contraprova e Auditoria: Manter arquivo organizado de todos os conteúdos enviados e das respectivas ordens de veiculação. Este acervo servirá de base para o atesto das faturas mediante a conferência dos Mapas de Irradiação (ou sinônimos: Comprovante de Veiculação - CV, Relatório de Irradiação, Log de Transmissão ou Certificado de Veiculação), além de monitorar a regularidade permanente da empresa junto à Anatel e ao Ministério das Comunicações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

10.7. Planejamento de Consumo: Realizar o acompanhamento sistemático das quantidades executadas frente aos quantitativos totais contratados no pregão eletrônico, visando a gestão eficiente do saldo contratual e a continuidade da prestação do serviço até o final do exercício.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não foram identificadas contratações estritamente interdependentes (aquelas sem as quais a execução seria impossível) para a viabilização deste objeto, uma vez que a Câmara Municipal de Capão da Canoa já dispõe de estrutura administrativa e assessoria técnica para a geração do conteúdo bruto. Contudo, a presente contratação, a ser realizada via pregão eletrônico, apresenta as seguintes correlações estratégicas:

11.1. Publicidade Institucional e Transparência Ativa: Esta contratação é correlata ao cumprimento das metas de transparência pública. O serviço de radiodifusão atua como um braço de difusão essencial, complementando as informações publicadas no Portal da Transparência em em outros meios eletrônicos, garantindo que o dever constitucional de publicidade alcance o cidadão que não consome meios digitais.

11.2. Produção Interna de Conteúdo (Briefing e Roteirização): O sucesso da execução contratual e o cumprimento do prazo para veiculação dependem diretamente da capacidade operacional da Administração em produzir e enviar os roteiros, *briefings* ou conteúdos brutos à contratada de forma ágil e organizada.

11.3. Contratações de Tecnologia da Informação: Existe uma correlação indireta com os serviços de conectividade (internet) e infraestrutura de TI do órgão. Estes são os meios necessários para o envio seguro e rápido dos materiais digitais à emissora contratada para as etapas de gravação, locução e posterior radiodifusão.

11.4. Gestão e Fiscalização de Contratos de Comunicação: A presente solução guarda correlação com a gestão de outros contratos de publicidade legal, devendo a fiscalização observar a harmonia entre as diferentes frentes de comunicação para evitar a sobreposição de mensagens e garantir a eficiência na aplicação dos recursos públicos.



12 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Diante do exposto, a contratação é declarada plenamente viável, fundamentando-se na existência de previsão orçamentária e na natureza do objeto, cujos serviços de radiodifusão são considerados comuns e encontram-se amplamente disponíveis no mercado por meio de emissoras devidamente outorgadas.

A solução apresenta uma relação custo-benefício altamente favorável ao Poder Legislativo de Capão da Canoa, uma vez que:

12.1. Garante a Eficácia da Comunicação e Plenitude de Sinal: Utiliza um meio de comunicação de massa com alcance comprovado na totalidade do território municipal, atingindo de forma democrática as parcelas da população com menor familiaridade tecnológica ou sem acesso estável a redes sociais.

12.2. Promove a Eficiência e Planejamento Orçamentário: Ao optar pelo pregão eletrônico com quantitativos previamente estimados, a Câmara garante a reserva dos recursos necessários para a publicidade institucional de todo o exercício. Este modelo evita os altos investimentos e custos fixos que seriam demandados para a instalação e manutenção de uma emissora própria (estúdios, antenas e pessoal especializado).

12.3. Assegura a Transparência Ativa e Segurança Jurídica: Consolida um modelo de gestão eficiente para o cumprimento do dever constitucional de publicidade, transferindo a responsabilidade técnica (gravação, locução profissional e manutenção de sinal) para empresa especializada devidamente regularizada perante a **Anatel** e o **Ministério das Comunicações**.

12.4. Rigor na Fiscalização e Qualidade do Gasto: O controle da execução é garantido por mecanismos técnicos de auditoria, como o Mapa de Irradiação (ou sinônimos: Comprovante de Veiculação - CV, Relatório de Irradiação, Log de Transmissão ou Certificado de Veiculação), assegurando que o serviço seja prestado nos horários de maior audiência (07h00 às 20h00), combatendo a ociosidade do recurso público em "horários mortos".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

12.5. Agilidade e Tempestividade: A estrutura integrada da solução permite o atendimento de prazos ágeis, garantindo que a informação oficial chegue ao cidadão de forma oportuna.

Portanto, a contratação mostra-se a estratégia mais adequada para aproximar o cidadão do Poder Legislativo de Capão da Canoa, garantindo o acesso democrático à informação de forma ágil, técnica, regular e transparente.

13 - DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

A presente contratação visa suprir necessidades administrativas de caráter imperativo, buscando assegurar a transparência e a publicidade dos atos da Câmara Municipal de forma aprimorada por meio de uma comunicação pública eficiente. Toda a execução dos serviços será rigorosamente regida pelos preceitos da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo-se que os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o devido atesto da nota fiscal pela fiscalização.

O atesto e a liquidação da despesa estarão estritamente condicionados à apresentação mensal do respectivo relatório técnico de execução, aceitando-se as seguintes nomenclaturas: Mapa de Irradiação, Comprovante de Veiculação (CV), Relatório de Irradiação, Log de Transmissão, Certificado de Veiculação ou similar, que deverá discriminar o título do conteúdo, a data e o horário exato de cada transmissão realizada.

Além disso, como salvaguarda à qualidade do objeto e à proteção do erário, ficam estabelecidos os seguintes pontos:

13.1. Responsabilidade Técnica e Qualidade: A contratada responde integralmente pela qualidade da locução, ancoragem e gravação, bem como pela fidelidade absoluta do conteúdo veiculado em relação ao material enviado pela Administração. Eventuais erros de gravação, ruídos excessivos ou falhas técnicas deverão ser corrigidos imediatamente, sem ônus adicional à Câmara.

13.2. Garantia de Regularidade Permanente: A manutenção das condições de habilitação, especialmente a regularidade perante a **Anatel** e o **Ministério das**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

Comunicações, é condição obrigatória durante toda a vigência contratual, sob pena de rescisão e aplicação das sanções previstas em edital.

13.3. **Compromisso com o Alcance e a Eficácia:** A empresa deverá garantir a integridade do sinal em toda a extensão territorial do município, conforme comprovado tecnicamente na fase de habilitação. A informação oficial não poderá sofrer interrupções injustificadas, garantindo o direito à informação do cidadão caponense em áreas urbanas e distritais.

13.4. **Observância de Prazos e Horários:** A execução deve respeitar rigorosamente o prazo padrão de **24 (vinte e quatro) horas** para veiculação (salvo urgências que demandem menor tempo ou manifestação em contrário da Administração) e a janela de programação entre **07h00 e 20h00**, sendo terminantemente proibida a utilização de "horários mortos" para o cumprimento das metas contratuais.

13.5. **Gestão de Quantitativos:** Por se tratar de um pregão eletrônico com quantitativos previstos e não de um registro de preços, a Administração realizará a gestão do contrato com base no consumo planejado dos itens (spots de 30", boletins de 5' e 15'), assegurando a continuidade do serviço e a economicidade do gasto público.

Capão da Canoa, 6 de maio de 2026.

Álvaro Toniolo Gonzalez

Assistente Legislativo

Responsável pela elaboração do TR

Luis Fernando Nunes

Diretora da Câmara Municipal de Capão da Canoa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADO

REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO) 8/2026

PROCESSO 40/2026 - SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADO

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador (a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei e para fins de contratação com o município de Capão da Canoa, que:

- () Sob as penas da Lei, não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.
- () Que tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital;
- () Que assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;
- () Que os documentos anexados eletronicamente são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;
- () Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
- () Que tem conhecimento das condutas passíveis de penalidades, elencadas no **item 23** deste Edital, e previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- () Que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, conforme itens 4 e 5 deste Edital, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

- () Que possui ou não enquadramento empresarial como ME/EPP; para fins de obtenção do tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, se for o caso;
- () Que, em sendo ME/EPP, possui ou não possui contratos celebrados com a Administração Pública cujos, valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização desta licitação;
- () Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- () Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- () Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Capão da Canoa, ____ de _____ de ____.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO